

CONTRATO Nº 268/2019
REF.: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
PROCESSO Nº 2019.030725

**CONTRATO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
MACIEL ASSESSORES S/S LTDA-EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação, respectivamente, o Sr. **CARLOS AURELIO LINHALIS** e o Sr. **RODOLPHO GOMES CÔ**, e a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA.**, com sede na Av Bastian, 366, Bairro Menino de Deus, Porto Alegre, RS, CEP 90.130-020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.336/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Everaldo Selau Scandolara, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.543.449-91, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA, EXECUTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A, NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE CONFORME CONTRATO 034/2014 E SEUS ANEXOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.035576, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2104ª, de 02/09/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Global", a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA, EXECUTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A, NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE CONFORME CONTRATO 034/2014 E SEUS ANEXOS.**

1.1.1. Os serviços consistem basicamente em avaliar a atuação e desempenho da Concessionária de Saneamento **SERRA AMBIENTAL S/A.**, frente ao cumprimento do Contrato de Metas e Indicadores de Desempenho – Anexo III do Contrato 034/2014, dentre elas:

- 1) Verificação do Relatório de Indicadores e averiguações em campo, necessárias para aferição dos resultados medidos. Troca de informação.
- 2) Verificação do processo e acuidade do levantamento dos dados necessários à aferição permanente dos serviços e obras programados para atendimento ao Quadro



de Indicadores de Desempenho, utilizando-se das informações a serem fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

- 3) O Índice de Desempenho (ID) é obtido através da mensuração do desempenho de obras, realizada através do Índice de Desempenho de Construção (IDC), e a mensuração do desempenho gerencial, operacional da CONCESSIONÁRIA, realizada através do Índice de Desempenho de Operação (IDO). Estes índices são representados por um número (nota), quantificado de acordo com as avaliações determinadas nesse documento, referentes aos principais tópicos da construção e operação dos Sistemas de Saneamento.
 - 4) Após o processo de verificação, atribuir a nota final do Índice de Desempenho que será utilizada pela CESAN para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na cláusula 11 do Contrato.
 - 5) Para atribuição da Nota Final do Índice de Desempenho, o Verificador Independente deverá se orientar pelo Anexo III – Metas e Indicadores de Desempenho, parte integrante do Contrato 034/2014.
 - 6) A verificação e acompanhamento dos Indicadores serão realizados mensalmente pelo Verificador Independente, porém com acumulação da média do trimestral anterior para efeito de pagamento mensal da Contratada Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A.
- 1.2. Os **SERVIÇOS** previstos neste contrato serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e no ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do contrato 034/2014.
- 1.3. Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 1.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - termo de dispensa emergencial;
 - b - proposta da **CONTRATADA**, datada de 17/10/2019
- 1.5. As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes no termo de dispensa emergencial, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A vigência do **CONTRATO** será de **06 (seis) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 2.2. O contrato não poderá ter seu prazo prorrogado, de acordo com Art.29, XV da Lei 13.303/16.
 - 2.2.1. O prazo poderá ter seu término antecipado, caso a licitação em curso que visa a contratação dos serviços, objeto dessa contratação emergencial, seja concluída dando início a nova contratação, sem qualquer ônus adicional a CESAN.
- 2.3. Os serviços serão realizados/prestados no município de Serra – ES.

2.4. As demais condições que envolvem os **PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 2** do termo de dispensa emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação provêm da receita própria da CESAN, conforme **Conta Razão nº 400300301, Centro de Custo nº 2008003500**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1. O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 94.399,98 (noventa e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, referenciado ao mês de outubro/2019.

4.2. As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 12** do termo de dispensa emergencial.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 7** do termo de dispensa emergencial.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 **A CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

6.2 A garantia contratual deve ser cumprida, se prevista e na forma apresentada no **ITEM 8 DA GARANTIA CONTRATUAL** do termo de dispensa emergencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Não aplicável, uma vez que o prazo de vigência do **CONTRATO EMERGENCIAL** será de 180 (cento oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, de acordo com os limites do art. 29, XV, da Lei nº 13.303/16.

8.2 Matriz de Risco não será disponibilizada.

CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** do termo de dispensa emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo da **UNIDADE GERENCIADORA DE PPP** da **CESAN**.

10.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 14** do termo de dispensa emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 2) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 3) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) O atraso ou omissão por parte da **CESAN** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

11.2 Demais obrigações da **CESAN** são as constantes no **ITEM 15** do termo de dispensa emergencial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar integralmente os serviços descritos, vedada a delegação de poder e/ou a subcontratação dos serviços ora contratados, correndo à suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, mão-de-obra, estadas, passagens, transporte e alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem ainda, aquelas decorrentes do registro deste instrumento e suas eventuais alterações no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo.

- 12.1.1 Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previamente acordados junto a fiscalização da **CESAN**.
- 12.1.2 Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios objeto desta Contratação.
- 12.1.3 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para **CESAN**, obedecendo de acordo com o constantes no **ITEM 16** do termo de dispensa emergencial, e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**;
- 12.1.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**;
- 12.1.5 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas conforme **ITEM 9** do termo de dispensa emergencial;
- 12.1.6 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado aos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;
- 12.1.7 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial;
- 12.1.8 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 12.1.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 12.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do termo de dispensa emergencial.
- 12.1.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do **EXTRATO DO CONTRATO**, a Declaração de Confidencialidade exigida acima, devidamente assinada.
- 12.1.12 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

- 12.1.13 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 12.1.14 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 12.1.15 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 13.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 13.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 13.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 13.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 13.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 17** do termo de dispensa emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 15.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

- 15.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 15.3 A **CONTRATADA** será representada pelo "responsável técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 15.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 15.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no termo de dispensa emergencial que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 16.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 16.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 16.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 16.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 16.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 16.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 16.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 17.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIBUTOS

- 18.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

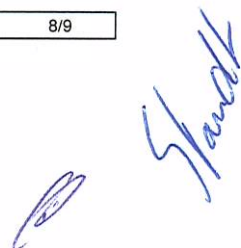
- 19.1 O prazo poderá ter seu término antecipado, caso a licitação em curso que visa a contratação dos serviços, objeto dessa contratação emergencial, seja concluída dando início a nova contratação, sem qualquer ônus adicional a CESAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 20.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

- 21.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 6 de Dezembro de 2019.



CARLOS AURELIO LINHALES
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES CÓ
Diretor Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



Everaldo Selau Scandolara
Representante Legal Contratada
CPF nº 664.543.449-91

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019.

de Vigência e Execução por mais 60 (**sessenta**) dias, a contar de **27/01/2020** e **14/12/2019** respectivamente. Leia-se: Prorrogação do prazo de Vigência e Execução por mais 60 (**sessenta**) dias, a contar de **27/01/2020** e **14/12/2019**. Acréscimo dos Serviços Contratuais é de **R\$ 144.921,47** (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a **14,24%** (catorze vírgula vinte e quatro por cento), sendo o acréscimo de Serviços Planilhados de **R\$ 114.842,73** (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) correspondente a **11,28%** (onze vírgula vinte e oito por cento) e o acréscimo de serviços novos de **R\$ 30.078,74** (trinta mil, setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondente a **2,96%** (dois vírgula noventa e seis por cento). Com os acréscimos informados o contrato que era de **R\$ 1.017.680,06** (um milhão, dezessete mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos) passa a ser de **R\$ 1.162.601,53** (um milhão, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta e três centavos),

Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho:
36.101.17.182.0005.5534
- Planos Projetos e Obras de Redução de Riscos e Intervenções em Áreas Inundáveis, Natureza da **Despesa: 4.4.90.51.00** - Obras e Instalações, **Fonte de Recurso 0133** - Convênio com a União - para o exercício de 2019.

Termo Aditivo assinado em 13/12/2019.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 549158

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 015/2017 DO MUNICÍPIO DE VIANA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Viana.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 015/2017 contados a partir de 31/12/2019 e encerrando em 30/06/2020

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 112/2018 DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Guaçu.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 112/2018 contados a partir de 18/12/2019 e encerrando em 17/12/2020

Número do processo: 83112880

Vila Velha/ES, 17 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 549181

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2019

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Cenofisco Editora De Publicações Tributárias LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Tributária e Contábil (ATC). **VALOR:** R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais). **PRAZO:** 12 meses contados de 31/12/2019 a 31/12/2020. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

REF: Processo nº 2019.035227

Vitória, 16 de Dezembro de 2019.
Leandro Rezende de Abreu
Gerente de Recursos Humanos da
CESAN
Protocolo 548890

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Instituto Formar
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para uso de Entidade Filantrópica e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Serra - Estação Conhecimento

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para uso de Entidade Filantrópica e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgoto da CESAN, pela Norma Interna ADM/COM:006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 2019.035347

Vitória, 18 de dezembro de 2019.
Ozéas Gomes Fontana
Gestor da Divisão de Atendimento
Comercial
Protocolo 549130

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Mobilizadora das Igrejas Evangélicas Pró Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social - AMIE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para uso de Entidade Filantrópica e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgoto da CESAN, pela Norma Interna ADM/COM:006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 2019.035979

Vitória, 18 de dezembro de 2019.
Ozéas Gomes Fontana
Gestor da Divisão de Atendimento
Comercial
Protocolo 549135

RESUMO DO CONTRATO Nº 268/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: MACIEL ASSESSORES S/S LTDA-EPP.

1- OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de "Empreitada por Preço Global", a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE

1- O valor global dos SERVIÇOS é de (noventa e quatro mil, novecentos e nove reais e oito centavos), refer de outubro/2019.

2- A vigência do CO 06 (seis) meses, c da data de publicação CONTRATO na impre

1.1- O contrato não prazo prorrogado, c Art.29, XV da Lei 13.

1.2- O prazo poderá antecipado, caso a curso que visa a c serviços, objeto des emergencial, seja c início a nova cor qualquer ônus adicio

1.3- Os serviços se prestados no munici ES.

2.4- As demais i envolvem os PF CONTRATO são aque do ITEM 2 do term emergencial.

REF.: Processo Nº 2019.035347

Vitória, 18 de dezembro de 2019.
Ozéas Gomes Fontana
Gestor da Divisão de Atendimento
Comercial
Protocolo 549130

REF.: Processo Nº 2019.035347

Vitória, 16 de Dezembro de 2019.
Rodolpho Go

Diretor Operacional
Prot

RESUMO DO TERMO 06 DO CONTRATO

CONTRATANTE: Espírito Santense de CESAN.

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES E INC LTDA EPP.

OBJETO: Fica prorr (três) meses o prazo contar de 16/12/2019 previsto para 15/03/2 **REF.: Processo nº 2**

Vitória, 17 de dezembro de 2019.
THIAGO JOSÉ G.
Diretor de Engª e Meio
CESAN
Prot

Secretaria de E
Ciência, Tecnologia
e Educação Pro
- SECTI

Fundação de A
Pesquisa e Inov
Espírito Santo

AVISO
EDITAL FAPES Nº
PROGRAMA NOS

O Diretor-Presidente de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no atribuições, torna pú